

Seguro de Colheitas

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Société Suisse D'Assurance Contre La Grêle - Sucursal em Portugal, registada junto da ASF sob o código 1212



Produto: Colheitas

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.hagel.pt

Qual é o tipo de seguro?

Seguro feito à produção agrícola, garantindo os danos materiais decorrentes de quebras de quantidade e perdas de qualidade, quando contratadas, diretamente resultantes da verificação de ocorrência de sinistros de origem meteorológica cobertos pela Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas (Portugal Continental).



Que riscos são segurados?

O contrato cobre os seguintes riscos, desde que expressamente acordados nas condições particulares:

Seguro de Colheitas Horizontal

- ✓ Incêndio, incluindo os meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
- ✓ Ação de queda de raio, quer seja ou não seguido de incêndio;
- ✓ Granizo;
- ✓ Tornado;
- ✓ Tromba-d'água;
- ✓ Geadas;
- ✓ Queda de neve.

Seguros de Colheitas Especiais

- ✓ Seguro Especial de Pomóideas no Interior Norte;
- ✓ Seguro Especial de Tomate para Indústria (inclui a cobertura do risco de Chuva Persistente);
- ✓ Seguro Especial de Citrinos Algarve Barrocal;
- ✓ Seguro Especial de Cereja;
- ✓ Seguro Especial de Pera Rocha Oeste;

Implica a contratação obrigatória de todas as coberturas indicadas no Seguro Horizontal.

Adicionalmente, podem ser contratadas as seguintes coberturas facultativas:

- Chuva persistente;
- Incêndio não meteorológico;
- Escaldão uva de mesa;
- Escaldão pomóideas;
- Extensão da cobertura de geada para floração;
- Extensão de prazo;
- Flamingos;
- Javalis;
- Prejuízos qualitativos provocados por granizo ou geada.

Capital Seguro

A determinação do capital seguro é da responsabilidade do tomador do seguro ou do segurado e deverá tomar como referência:

- Histórico da média das produtividades dos últimos 3 anos ou dos últimos 5 anos, excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo; ou
- Valor de produtividade constante na tabela de referência fixada pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), divulgada no respetivo portal em www.gpp.pt e no portal do IFAP



Que riscos não são segurados?

Não são abrangidos por este contrato:

- ✗ As árvores, estufas, ou qualquer outro tipo de capital fundiário;
- ✗ As culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para as respetivas regiões e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis.

Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

- ✗ Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- ✗ Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

- ✗ Inundações, exceto as que ocorram por tromba de água;
- ✗ Enxurradas;
- ✗ Deslizamento de terras;
- ✗ Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- ✗ Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Para ter direito à bonificação do seguro, quando o contrato de seguro seja elegível, é obrigatório segurar todas as parcelas e subparcelas registadas no Parcelário do IFAP e respetivas áreas, que tenham a mesma cultura e estejam na mesma Unidade de Produção;
- ! Apenas poderá haver lugar ao pagamento de indemnização, se o prejuízo sofrido for superior a 20% da produção anual média da cultura segura.



Onde estou coberto?

- ✓ A cobertura do seguro abrange apenas as parcelas e culturas indicadas para seguro, dentro do território de Portugal Continental.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;

Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato;
- O Tomador do seguro ou Segurado deve pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor;
- Enviar ao Segurador os valores a segurar discriminados por parcelas e subparcelas e facultar todos os documentos necessários à atribuição do apoio ao prémio de seguro;
- Não alterar durante o período de vigência do seguro o registo das parcelas e subparcelas seguras no sistema de identificação parcelar.

Em caso de sinistro

- Comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não participar o sinistro após a colheita;
- Não negligenciar a prática das ações normais de condução da cultura na parte não totalmente afetada pelo sinistro;
- Não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do Segurador.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento;
- O prémio adicional resultante de uma modificação é devido na data indicada no aviso de pagamento.



Quando começa e acaba a cobertura?

- Sem prejuízo das datas-limite de produção de efeitos referidas nas condições gerais e especiais dos diferentes tipos de seguro, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta das condições particulares.
- O contrato caduca nas datas-limite de produção de efeitos referidas nas respetivas Condições Gerais e Especiais dos diferentes tipos de seguro, ou, se anterior, na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode, ainda, cessar por acordo com o Segurador, e também por caducidade.